

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

POTENCIAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.

POTENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT



1

ÍNDICE

INTRODUÇÃO		
1ª	ABRANGÊNCIA	4
2ª	VIGÊNCIA	4
ITENS SALARIAIS		
3ª	REAJUSTE SALARIAL	4
4ª	AUMENTO REAL	4
5ª	PISOS SALARIAIS E PLANO DE CARGOS	4
6ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS	5
ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS		
7ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	6
8ª	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6
9ª	SOBREAVISO	6
ITENS DE BENEFÍCIOS		
10ª	CESTA – BÁSICA	6
11ª	CONTA SALÁRIO/ REDUÇÃO DAS TARIFAS BANCÁRIAS	7
12ª	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	7
13ª	PLANO DE SAÚDE	7
14ª	PLANO ODONTOLÓGICO	8
15ª	TREINAMENTO	8
16ª	RECRUTAMENTO INTERNO	8
ITENS ADMINISTRATIVOS		
17ª	AUSÊNCIAS ABONADAS	8
18ª	AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO	8
19ª	DISPENSA DE AVISO PRÉVIO	8
20ª	ESTABILIDADE DO EMPREGADO/ AFASTAMENTO POR DOENÇA	9
21ª	ESTABILIDADE DO EMPREGADO/ AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	9
22ª	DATA DO PAGAMENTO SALARIAL	9
23ª	HORAS EXTRAS E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	10
24ª	COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	10
25ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	10
26ª	REPOSIÇÃO DE UNIFORMES E FORNECIMENTO DE EPI's E EPC's	10
27ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	10
28ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	11
ITENS SINDICAIS		
29ª	REPRESENTANTES SINDICAIS	11
30ª	DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO	11
31ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO ASSOCIADO DO SINDICATO	11
32ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL	11
33ª	DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL	12
OUTROS ITENS		
34ª	CLAUSULAS PREEXISTENTES	12
35ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	12
36ª	COMPROMISSO	12
37	ESCALA PORTARIA	12
38	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO	13
39	NEGOCIAÇÃO COLETIVA	13
40	SISTEMA MEDIADOR	14



41	HOMOLOGAÇÃO	14
42	MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR	15

3



Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a POTENCIAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n.º 03.487.676./0001-40 e POTENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS, CNPJ n.º 04.699.819/0001-40, ambas estabelecidas na Avenida Potencial n.º 965, Distrito Industrial, Rio Claro – SP, CEP 13505-670, representadas neste ato por Sérgio Carlos França, Diretor Administrativo, CPF n.º 167.196.478-06 e Sidnei Picelli, Diretor Operacional, CPF n.º 030.843.868-03, doravante simplesmente denominadas POTENCIAL e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1509, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, representado neste ato por Claudinei Donizeti Ceccato, Presidente, CPF n.º 078.802.148-60, doravante denominado, simplesmente, SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da POTENCIAL integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO em sua respectiva base territorial.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da POTENCIAL prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 01/03/2023 a 28/02/2024.

Parágrafo Único: O presente Acordo substitui o anterior cuja vigência expirava em 28/02/2023. Em seu conteúdo mantém e prorroga cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 e introduz novas cláusulas. Assim, para maior clareza e fins de direito, as partes de comum acordo optam por reescrever todas as cláusulas neste instrumento.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2023, os salários vigentes em serão reajustados em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) incidentes sobre o salário nominal de acordo com o indicador do IPCA-IBGE do período.

CLÁUSULA QUARTA: AUMENTO REAL

A partir de 01/03/2023, além da reposição salarial descrita na cláusula anterior, será aplicado percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre os salários à título de aumento real para recuperação de seu poder aquisitivo, resultando no aumento total (reposição salarial mais aumento real) de 6,0% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA: PISOS SALARIAIS E PLANO DE CARGOS

Os pisos salariais, a partir de 01/03/23, terão os valores reajustados com o mesmo percentual do reajuste salarial e do aumento real definidos no “caput” das cláusulas terceira e quarta deste instrumento, com exceção do ajudante geral, atendente e auxiliar de escritório que passarão a ter o valor de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais). A estrutura de cargos e salários, já com estes reajustes está definida no Anexo I, para uma jornada de 44 horas semanais de trabalho.



Parágrafo Primeiro: A POTENCIAL destinará o percentual mínimo de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) da folha nominal de salários durante o ano de 2023 para aplicação no Plano de Cargos e Salários (Anexo I), de acordo com os seguintes critérios:

- a) empregados que tenham comportamento Proativo. Exemplos: participação e contribuição em reuniões de segurança, brigada de incêndio e CIPA, contribuição com idéias na melhoria dos processos de trabalho ou postura de segurança no trabalho.
- b) empregados que tenham boa assiduidade.
- c) empregados comprometidos com a POTENCIAL e que tenham preocupação com ferramentas e equipamentos, bem como tenham disposição para o trabalho.
- d) empregados que tenham menos de 1 (um) ano de serviços prestados à POTENCIAL e que tenham sofrido sanções disciplinares poderão ser excluídos da aplicação da verba.
- e) à critério da POTENCIAL poderá ser aplicada uma parte desta verba aos empregados com mais de 3 (três) anos de serviços prestados.
- f) a aplicação da verba e o nome dos contemplados serão comunicados ao SINDICATO.

Parágrafo Segundo: A POTENCIAL divulgará o Plano de Cargos e Salários aos empregados bem como enviará ao SINDICATO relatório sobre as movimentações que forem feitas no referido plano.

CLÁUSULA SEXTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

Para a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR para o exercício de 2023 será formada uma comissão paritária com dois representantes da empresa e dois representantes dos trabalhadores, que serão eleitos em assembleia para então discutir os indicadores e pesos, nas condições que seguem abaixo. No entanto, fica desde já fixada o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) reajustado no percentual de 6,6% para cada trabalhador, seguindo uma distribuição igualitária.

- a) O período de apuração da PLR será de 01/01/2023 a 31/10/2023, com pagamento no 5º dia útil (quinto dia útil) do mês de dezembro juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro de 2023;
- b) Terão direito à PLR os empregados que trabalharem durante o período de apuração, isto é, de 01/01/2023 a 31/10/2023. Para os empregados que tenham sido admitidos ou dispensados ao longo do ano de 2023 terão direito a um doze avos do valor da PLR por mês trabalhado, considerando-se como mês inteiro o período igual ou superior a 15 dias;
- c) Estão excluídos do recebimento da PLR de 2023 empregados que no mês de novembro ainda estejam cumprindo período de experiência ou que tenham sido admitidos a partir de 01/09/2023;
- d) A Comissão Paritária para negociação da PLR será
- e) composta por 2 (dois) empregados eleitos ou aclamados em assembleia e por 2 (dois) representantes indicados pela POTENCIAL.
- f) Estão excluídos da PLR os motoristas, os aprendizes, os estagiários, os empregados em prazo de experiência e os empregados com afastamento médico superior a seis meses, exceto acidente de trabalho;
- g) Fica estipulado o valor individual de referência no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada empregado condicionado a medição e avaliação de desempenho conforme descrito na alínea "g";
- h) Para efeito de medição e avaliação de desempenho para aplicação da PLR individual será utilizado fórmula específica e dentro dos parâmetros da tabela abaixo, ou seja, dividido em 12 parcelas (um doze avos) onde as faltas, ausências (não justificadas) e as advertências reduzirão o número de parcelas que cada empregado terá direito.
- i) A referida comissão paritária, formada pela empresa e pelos trabalhadores eleitos com a participação do Sindicato, discutirá os indicadores e pesos até 31/08/2023, visando melhorar os critérios e implementar itens positivos para aplicação da PLR 2023. Não



5

podendo haver dilação do prazo acima estipulado para que não haja prejuízo aos trabalhadores no pagamento da PLR no mês de dezembro.

Critério para medição e avaliação para PLR 2023	Aplicação
Faltas ou punições apuradas (01/01/2023 a 31/10/2023)	Decréscimo de parcelas
Advertência por escrito sem dia de suspensão	2 (dois) meses de PLR
Advertência por escrito com até 3 dias de suspensão	4 (quatro) meses de PLR
Advertência por escrito com 4 ou mais dias de suspensão	8 (oito) meses ou mais de PLR

- horas faltas (tolerância de 8 horas/ano): saídas antecipadas para médicos/dentistas, creches, motivos particulares, chegadas em atrasadas, faltas de meio período e integral, sem atestado médico; começa a contagem à partir da 9ª hora e a cada 8 horas completas nestes casos específicos perde-se 1/12 avos de PLR.

ÍTEM DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será pago dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A POTENCIAL adotará, quando devido, o salário mínimo como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA NONA: SOBREAVISO

A POTENCIAL pagará 1/3 (um terço) do valor-hora da totalidade das parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração dos empregados, nos exatos termos da Súmula 229 do TST, que por solicitação escrita de sua chefia, tenham estado de sobreaviso.

Parágrafo Único: Ao empregado sobre avisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput", desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

ÍTEM DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: CESTA BÁSICA

A POTENCIAL concederá a seus empregados uma cesta básica sem qualquer ônus aos mesmos e até o 5º dia útil de cada mês, composta com os seguintes itens: 10kg de arroz; 2kg de feijão; ½kg de café; 3kg de açúcar; 1,2kg de macarrão; 2 latas de ervilha; 1 lata de polpa de tomate; 1 pacote de biscoito água e sal; 1 pacote de biscoito doce; 2 latas de óleo; 1kg de farinha de trigo; 1 pote margarina de 500g; 1 pacote de achocolatado; 1 caixa de sabão em pó de 500g; 1 pacote sabão em pedra de 5 pedaços; 3 sabonetes; 1 creme dental; 1 pacote de papel higiênico com 4 rolos; 1 lata de sardinha 135g; 1 lata de milho verde, 1 pacote farofa temperada; 1 Kg de fubá; 1 pacote de macarrão parafuso e 1 lata de seleta de legumes.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de exclusão do recebimento da cesta básica serão os seguintes: empregado com advertência por escrito sem dia de suspensão - perde 1 (uma) cesta básica; empregado com advertência por escrito com até 3 (três) dias de suspensão - perde 2 (duas) cestas básicas; empregado com advertência por escrito com 4 (quatro) ou

6



mais dias de suspensão - perde 3 (três) ou mais cestas básicas, dependendo da gravidade da punição a ser analisada em conjunto com o SINDICATO.

Parágrafo Segundo: A concessão da Cesta Básica para o exercício de 2023 será mantida, no entanto, a cesta básica concedida nessas condições não integra a remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTA SALÁRIO / REDUÇÃO DAS TARIFAS BANCÁRIAS

Na vigência do presente acordo, buscará negociação com o banco a fim de que as tarifas bancárias sejam reduzidas até progressiva cessação, como medida de proteção aos salários e outros benefícios. A solicitação de conta-salário será optativa de cada empregado que poderá solicitar diretamente a instituição financeira ao qual o empregado recebe o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A POTENCIAL concederá um seguro de vida em grupo, sendo as mensalidades custeadas tanto pela POTENCIAL como pelos empregados, de forma equitativa, isto é, 50% para a POTENCIAL e 50% para o empregado. No entanto, na vigência deste instrumento coletivo (2023) não haverá aplicação de reajuste na participação do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PLANO DE SAÚDE

A POTENCIAL utilizará o Plano da Santa Casa de Rio Claro para seus empregados; que possui convênio com outros hospitais, proporcionando assim um Plano AMH com maior abrangência, ou seja, abrangência nacional. A empresa manterá a mesma participação de 50% (cinquenta por cento) e os empregados com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, sendo sempre condicionado a viabilidade de negociação com o convênio médico em vigor, comprometendo-se a POTENCIAL a informar o SINDICATO qualquer alteração substancial.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade do Plano de Saúde é de R\$ 205,72 (duzentos e cinco reais e setenta dois centavos) reajustado anualmente a partir de abril de cada ano por índice definido pela ANS – Agência Nacional de Saúde e mediante negociação e apresentação de planilhas à empresa POTENCIAL.

Parágrafo Segundo: Será mantido o desconto de 10% (dez por cento) no valor mensal para os trabalhadores a partir do 2º ano completado na empresa, limitando-se o valor mínimo de R\$ 10,79 (dez reais e setenta nove centavos) no custo do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá solicitar inclusão no plano de saúde para dependentes legais que ficam condicionados a aprovação do Plano de Saúde com pagamento de mensalidade integral pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores participaram do plano de saúde conforme tabela abaixo, de acordo com a faixa salarial bruta, isto é, salário mais adicionais fixos.



7

Remuneração	Desconto Mensal	Valor da Coparticipação na consulta ou pronto-atendimento (*)
De: R\$ 1.491,00 a R\$ 1.537,00	R\$ 10,79	R\$ 11,00
De: 1.537,01 a R\$ 1.906,00	R\$ 51,43	R\$ 18,00
A partir de: R\$ 1.906,01	R\$ 102,86	R\$ 18,00
(*) R\$ 11,00/R\$ 18,00 à partir da 5ª consulta Dependente mensalidade de R\$ 205,72		

Parágrafo Quinto: O número de consultas é considerado pela soma de consultas do titular mais os seus dependentes ao longo do ano. O empregado ficará isento dos custos de exames e internações limitadas ao número de 4 (quatro) intervenções, a partir da quinta intervenção será cobrado conforme tabela descrita no Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PLANO ODONTOLÓGICO

Na vigência desse Acordo Coletivo, a POTENCIAL realizará estudos para implantação de um Plano Odontológico aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TREINAMENTO

A POTENCIAL promoverá treinamentos internos e externos para os trabalhadores, bem como desenvolverá um Programa de Qualidade Total como forma de intensificar os treinamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECRUTAMENTO INTERNO

A POTENCIAL ampliará os processos de recrutamento interno vigentes.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUSÊNCIAS ABONADAS

A POTENCIAL abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- Casamento – 3 (três) dias úteis consecutivos;
- Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica – 2 (dois) dias consecutivos;
- Nascimento de filho (somente aplicável ao pai) – 5 (cinco) dias consecutivos;
- Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;
- Licença adoção (somente aplicável à mãe) – serão aplicados os períodos de afastamento previstos na Lei n.º 10.421, de 15 de abril de 2002;
- Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;
- Transferência do domicílio do empregado de um Município para outro – 2 (dois) dias consecutivos, desde que a transferência seja de interesse da POTENCIAL;
- Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

A POTENCIAL abonará as ausências de empregados estudantes em virtude de prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio,



mediante autorização da direção da POTENCIAL, sem prejuízo da remuneração do período.

Parágrafo Único: Caso o empregado comprove nova colocação, a critério da POTENCIAL, poderá ser desobrigado de cumprir o aviso prévio e a POTENCIAL desonerada do pagamento dos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO / AFASTAMENTO POR DOENÇA

É vedada a dispensa por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da alta médica, de empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivo de doença.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no "caput" caso o empregado venha a incidir nas hipóteses caracterizadoras de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A POTENCIAL efetuará o crédito na conta salário referente ao pagamento mensal até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O excesso de jornada de trabalho de empregados deverá ser pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira à sábado e com adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: O excesso de jornada de trabalho de empregados de cargos técnicos, administrativos e operacionais poderá ser compensado com redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se de forma conjunta, as seguintes regras:

- a) a compensação será feita à base de 1 hora e 30 minutos para cada hora inteira trabalhada de segunda-feira à sábado e à base de 2 horas para cada hora inteira trabalhada de domingos e feriados;
- b) a compensação das horas extras far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata;
- c) a não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;
- d) quando a compensação for efetuada por iniciativa da POTENCIAL, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas efetuadas.

Parágrafo Segundo: A ausência, quando requerida pelo empregado em horário normal de trabalho, poderá ser estabelecida mediante acordo entre empregado e chefia imediata, sendo que as horas ausentes comporão um banco de horas que serão repostas na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora de modo a que o empregado não perca as horas faltas negociadas.

Parágrafo Terceiro: Serão acrescidos 12 (doze) minutos no final do expediente para a compensação das pontes de feriados do ano de 2023.



9

Parágrafo Quarto: a critério da empresa, quando houver baixa demanda de serviço, a POTENCIAL dispensará os trabalhadores da sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo a sua remuneração mensal e benefícios. As horas devidas serão acumuladas num banco de horas denominado Banco Reverso em que o trabalhador pagará futuramente como horas extraordinárias devidamente remuneradas de acordo com o caput da cláusula (horário extraordinário trabalhadas de segunda-feira à sábados a 50%, domingos e feriados a 100%), conforme dispõe o artigo 59 da CLT.

Parágrafo Quinto: O Descanso Semanal Remunerado será calculado a partir da média das horas extras prestadas conforme enunciado TST 172 da Lei 7.415/1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A POTENCIAL cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a POTENCIAL analisará e responderá as sugestões que vierem a ser apresentadas pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A POTENCIAL encaminhará ao SINDICATO cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à POTENCIAL.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: A POTENCIAL encaminhará cópia do edital da eleição da CIPA ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

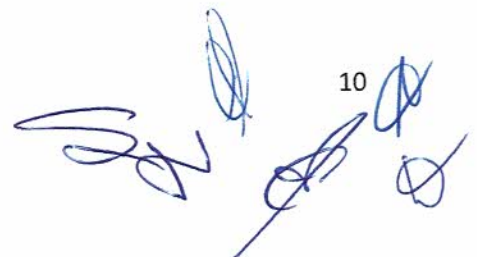
Parágrafo Quinto: O mandato dos membros da CIPA terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, visando um trabalho prevencionista mais efetivo e redução de acidentes.

Parágrafo Sexto: A Potencial apenas fará descontos quanto as multas providas do uso de veículos da empresa pelo trabalhador quando comprovada a culpa da conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: REPOSIÇÃO DE UNIFORMES E FORNECIMENTO DE EPI'S e EPC's

A POTENCIAL fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes, EPI's e EPC's, veículos e ferramentas sempre que necessário e manterá uma política de acompanhamento do estado deles por profissional capacitado.

10



Parágrafo Único: A POTENCIAL cobrará o custo de reposição, subtraído o valor de eventual depreciação, de uniformes, EPI's e EPC's, veículos e ferramentas sob responsabilidade do trabalhador que forem extraviados, apresentarem uso indevido ou dano devido ao mau uso, ficando explícita a necessidade de devolução deles para substituição ou na situação de desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a POTENCIAL sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a POTENCIAL, que, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a POTENCIAL, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da POTENCIAL perante a coletividade.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A POTENCIAL reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte de empregado.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da POTENCIAL.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelas entidades sindicais.

Parágrafo Quarto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e no descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a POTENCIAL, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A POTENCIAL efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A POTENCIAL enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.



11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A POTENCIAL suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A POTENCIAL procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial/Negocial (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da POTENCIAL, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à POTENCIAL a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A POTENCIAL garantirá ao SINDICATO os direitos de organização com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais, no início do expediente, preferencialmente de segunda ou sexta-feira.
- b) Livre acesso dos dirigentes e representantes sindicais para distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores.
- c) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins ou comunicados do SINDICATO.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULAS PREEXISTENTES

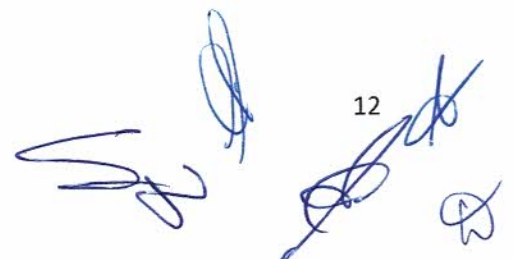
Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 28 de fevereiro de 2023 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.



12

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente acordo implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: ESCALA DE PORTARIA

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo atende aos interesses da POTENCIAL e dos empregados, que, representados pelo SINDICATO, assinam conjuntamente, em razão da natureza dos contratos de prestação de serviços perante clientes que exigem o atendimento de suporte técnico sem interrupção, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo tem o escopo de implantar as escalas de trabalho de 4 x 1, ou seja, turnos de 6 (seis) horas trabalhadas com 15 minutos de descanso. Este acordo aplica-se aos funcionários da POTENCIAL admitidos a partir da data da celebração do mesmo e também aos já integrantes do quadro funcional quando da aplicação deste Acordo. Neste último caso, a adesão dos funcionários deverá ter sido aprovada em assembleia junto à representação sindical e a anuência do funcionário para a adoção do regime diferenciado deve constar em Termo Aditivo do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os novos empregados, quando admitidos, serão cientificados da existência do presente Acordo, aderindo-o de imediato.

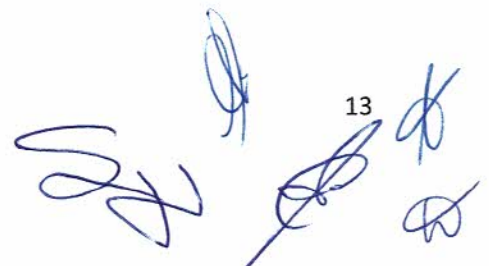
Parágrafo Quarto: O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto na CLT e com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os funcionários da POTENCIAL em âmbito nacional, quando houver.

Parágrafo Sexto: Fica desde já autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Os domingos trabalhados dentro das jornadas de trabalho supramencionadas serão considerados como dias normais. Os feriados trabalhados serão pagos em dobro, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Independente das garantias constantes das cláusulas de gerenciamento de pessoal, manutenção de emprego, quadro mínimo, estabilidades específicas e demais congêneres existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, durante todo o período de pandemia e/ou do estado de calamidade pública, a empresa empenhará esforços máximos para que não ocorram dispensas sem justa causa de seus trabalhadores e, deverão manter inalterados os salários e benefícios pessoais e/ou constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho e Termos Aditivos celebrados com o Sindicato.



13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A excepcional alteração das cláusulas previstas em Acordos Coletivos e Termos Aditivos, bem como alteração de jornada de trabalho, salários e benefícios em função da pandemia e do estado de calamidade pública, será, obrigatoriamente, negociada com o sindicato e, se aprovada, deverá ser devidamente justificada, respeitando-se sempre o princípio da boa-fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quaisquer das cláusulas previstas nos Acordos Coletivos e/ou Termos Aditivos será objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: SISTEMA MEDIADOR

Após assinatura do acordo, em cumprimento às normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, o Sindicato realizará a inserção do instrumento coletivo de trabalho no SISTEMA MEDIADOR encaminhando o número da solicitação correspondente (MR) à empresa.

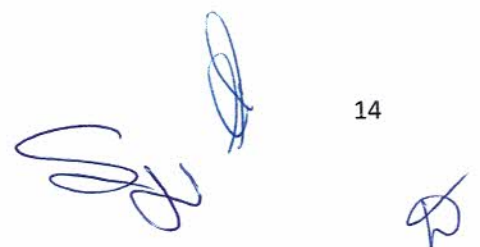
Parágrafo Primeiro: A empresa terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestação para eventuais correções desejadas, devendo fazê-la por e-mail ao Sindicato que, se procedente, providenciará a alteração no Sistema Mediador.

Parágrafo Segundo: Após o prazo acima previsto, o Sindicato fará a transmissão definitiva do instrumento coletivo e encaminhará à empresa o protocolo de transmissão para coleta de assinatura dos responsáveis que deverá ser devolvido ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Recebido o documento acima com as assinaturas corretas, o Sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolo no Sistema Mediador, encaminhando cópia para a empresa.

Parágrafo Quarto: O processo de registro dos instrumentos coletivos deverá ser priorizado pelas partes, que deverão cumprir os prazos acordados e facilitar o máximo os meios de comunicação entre os responsáveis para tornar o processo célere e efetivo.

Parágrafo Quinto: As partes concordam que o presente instrumento coletivo produz efeitos desde o início de sua vigência, independentemente de seu registro no sistema Mediador.



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato, comprometendo-se a empresa a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para agendamento e disponibilização de preposto responsável para acompanhamento e orientação do trabalhador.


Parágrafo Único: Os trabalhadores não associados terão direito ao acompanhamento do Sindicato e/ou advogado no momento da assinatura de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR:

Todas as cláusulas constantes dos Acordos Coletivos e Termos Aditivos anteriores serão mantidas e prorrogadas com as devidas correções pelos índices de reajustes acordados e atualizadas cronologicamente, de acordo com a necessidade de cada uma, visando sempre a manutenção dos direitos constantes das mesmas preservando-se as suas condições até a celebração de novo Acordo Coletivo.


Rio Claro, 19 de fevereiro de 2023.

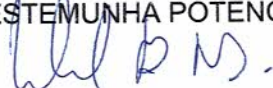
POTENCIAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
POTENCIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.


Sérgio Carlos França
Diretor Administrativo
CPF n.º 167.196.478-06


Sidnei Picelli
Diretor Operacional
CPF n.º 030.843.868-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
Claudinei Donizeti Ceccato – Presidente - CPF n.º 078.802.148-60

TESTEMUNHA SINDICATO

Claudécir da Silva
CPF n.º 137.535.468-01

TESTEMUNHA POTENCIAL

Michel Rodrigo Neves
CPF n.º 218.732.098-78